



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA

LEI MUNICIPAL Nº 1.487/2022
01 DE DEZEMBRO DE 2022

C Documento de N° Lei M 1.487/2022
Foi publicado nesta data no mural desta.
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra/RS
Em 01/12/22

DISPÕE SOBRE O REGIME DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS SERVIDORES E DEMAIS COLABORADORES NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Assinatura

O Sr. CLEBER TRENHAGO, Prefeito Municipal de Boa Vista do Incra, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Boa Vista do Incra aprovou o Projeto de Lei do Executivo nº 53/2022, e o mesmo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o regime de concessão de diárias no âmbito do Poder Executivo do Município de Boa Vista do Incra.

Art. 2º As diárias serão devidas aos servidores municipais que, designados pela autoridade competente, se deslocarem do Município no desempenho de suas atribuições ou estudo de interesse da Administração, com o objetivo de cobrir as despesas de alimentação, hospedagem e locomoção urbana, nos termos desta Lei.

§ 1º Entende-se como servidores municipais, para os fins desta Lei, os servidores detentores de cargo de provimento efetivo, de cargo de provimento em comissão, incluídos os Secretários Municipais, os empregados públicos celetistas e os contratados temporariamente.

§ 2º Compreendem a locomoção urbana as despesas realizadas com táxi, ônibus, lotação e outros similares realizadas no local de origem ou de destino, que não compreendam o itinerário intermunicipal, interestadual e/ou internacional.

§ 3º As despesas com transporte intermunicipal, interestadual e/ou internacional não estão abarcadas pelo valor das diárias e serão custeadas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA

separadamente pela Administração, se o deslocamento não for realizado com veículo oficial do Município.

Art. 3º Também fazem jus a diárias e indenização de transporte, nos termos desta Lei:

I – Os membros dos Conselhos Municipais que, expressamente autorizados pelo Prefeito, se ausentarem do Município para comparecer a encontros relacionados com matéria da especialidade do Conselho a que pertençam, ou para tratar de assunto específico deste;

II – Os municípios oficialmente escolhidos como delegados às conferências estaduais e/ou nacionais, convocadas pelos governos estadual e federal nas áreas da saúde, assistência social, educação e outras, e assim declarados por Decreto;

III – Os conselheiros Tutelares;

Art. 4º As diárias serão pagas de acordo com os seguintes valores e classificações:

	A	B	C	D	E
Prefeito, Vice-Prefeito, Assessores Jurídicos e Secretários.	R\$ 0,00	R\$ 312,50	R\$ 375,00	R\$ 512,50	R\$ 875,00
Outros servidores	R\$ 0,00	R\$ 180,00	R\$ 345,00	R\$ 565,50	R\$ 594,75
Conselheiros Tutelares, Conselheiros integrantes de	R\$ 0,00	R\$ 180,00	R\$ 345,00	R\$ 565,50	R\$ 594,75



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA

Conselho Municipal e Delegados eleitos por Conferências Municipais					
--	--	--	--	--	--

§ 1º: As classificações de A à E correspondem:

A – Viagem para municípios limítrofes com Boa Vista do Incra: Fortaleza dos Valos, Júlio de Castilhos, Cruz Alta e Tupanciretã;

B – Viagem para o interior do Estado, com distância maior que 50km;

C – Viagem para Porto Alegre, Gramado, Canela, Capão da Canoa, Torres, Tramandaí e Esteio;

D – Viagens para fora do Estado;

E – Viagem para o Rio de Janeiro, Brasília, São Paulo e fora do País.

§ 2º - O valor das diárias será reajustado mediante a edição da Lei.

Art. 5º Poderão ser pagas aos servidores diária integral, meia diária ou 2/3 da diária, considerando-se como:

I – Diária integral: em deslocamento com necessidade de pernoite, devendo o beneficiário comprovar a despesa realizada com a respectiva hospedagem, e atestado ou certificado de frequência em curso, sendo que a frequência deverá ser de no mínimo 90% (noventa por cento);

II – Meia diária: em deslocamento sem pernoite, mas com necessidade de, pelo menos, uma refeição, devidamente comprovadas por documento fiscal emitido em nome do beneficiário, bem como cópia da caderneta do veículo utilizado; e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA

III – 2/3 da diária: em deslocamento sem pernoite, mas com necessidade de, pelo menos, duas refeições, devidamente comprovadas por documento fiscal emitido em nome do beneficiário, bem como cópia da caderneta do veículo utilizado.

§ 1º: As refeições de que trata esse artigo estão divididas conforme o quadro a seguir:

Refeição	Horário
Café da Manhã	Das 04h às 09hs
Almoço	Das 12h01min às 14hs
Janta	Das 19h às 23h

Art. 6º Nos casos em que os servidores, conselheiros e delegados deslocarem-se para viagens fora do limite do Município, a serviço da Administração, e não fizerem jus ao recebimento do meia diária, mas tiverem realizado uma refeição correspondente à almoço ou janta, será concedido o direito à recebimento de R\$ 25,00 (vinte e cinco) reais para complementação ao vale alimentação, desde que haja a apresentação do documento fiscal, bem como cópia da caderneta do veículo utilizado no deslocamento.

Art. 7º Quando Prefeito, Vice Prefeito e Secretário se deslocarem para viagens fora do limite do Município, a serviço da Administração ou em representação, e não fizerem jus ao recebimento do meia diária, mas tiverem realizado uma refeição correspondente à almoço ou janta, será concedido o direito à recebimento de R\$ 50,00 (cinquenta) reais, desde que haja a apresentação do documento fiscal, bem como cópia da caderneta do veículo utilizado no deslocamento.

Art. 8º A solicitação de diárias deverá ser efetuada pelo servidor através do preenchimento de requerimento, conforme modelo em anexo, e o seu



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA

pagamento dependerá de despacho autorizativo do Prefeito ou de quem tiver delegação para o ato.

§ 1º Do requerimento constarão, obrigatoriamente, o motivo, a localidade, a data e o tempo de afastamento do servidor.

§ 2º Quando o afastamento se prolongar por tempo superior do previsto no requerimento, o servidor deverá solicitar a complementação de diárias no prazo de 05 (cinco) dias após o retorno ao Município de origem, sob pena de perder o direito a estes valores.

§ 3º O deferimento da complementação seguirá a mesma tramitação da solicitação a que se refere o caput.

§ 4º O pagamento das diárias poderão ver feitos antecipadamente em relação a data da saída do servidor, com antecedência mínima de vinte e quatro horas, e de uma só vez, ou ainda, pagas através da próxima folha de pagamento.

Art. 9º O transporte será providenciado pela Secretaria na qual o servidor estiver lotado, mediante a aquisição de passagens.

Parágrafo único. Caso o servidor, excepcionalmente, tenha adquirido a passagem, será resarcido mediante a apresentação do respectivo comprovante de compra, quando da prestação de contas.

Art. 10 A prestação de contas das diárias será apresentada pelo beneficiário individualmente à chefia imediata, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do término da viagem, sob pena de ser obrigado a restituir ao erário os valores correspondentes.

§ 1º Compõe o processo de prestação de contas os seguintes documentos:

I – Formulário, conforme modelo em anexo, devidamente preenchido e assinado pelo beneficiário das diárias, onde constará relatório de atividades;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA

II – Documentos fiscais, contendo o nome do beneficiário, referentes aos gastos com alimentação, no caso de percepção de meia diária ou 2/3 de diária, ou referentes aos gastos com a hospedagem decorrente do pernoite, quando da percepção de diária integral;

III – Segunda via da passagem quando do deslocamento por via rodoviária;

IV – Cartões de embarque originais, no caso de deslocamento por via aérea;

V – Comprovante de depósito na conta corrente bancária indicada pela Secretaria de Finanças, no caso de devolução de valores.

VI - atestado ou certificado de frequência em curso, sendo que a frequência deverá ser de no mínimo 90% (noventa por cento).

§ 2º Caso o beneficiário de diária integral não comprove as despesas com hospedagem, fará jus à percepção de apenas 2/3 (dois terços) da diária, impondo-se a devolução dos valores pagos a maior.

§ 3º A prestação de contas será encaminhada pela chefia imediata à Secretaria de Finanças, com a respectiva aprovação ou rejeição, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da data de entrega pelo beneficiário.

§ 4º Para fins de prestação de contas será dispensada, dos servidores ocupantes dos cargos de motoristas a apresentação de atestado ou certificado de frequência em curso, bem como do relatório de atividades, quando estiverem exercendo a função de motorista e não estiverem realizando cursos, devendo, neste caso, ser apresentada a caderneta do veículo, devidamente preenchida.

Art. 11 As diárias serão restituídas ao erário, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data do término da viagem, nas seguintes hipóteses:

I – Não apresentação da prestação de contas no prazo definido no art. 10 desta lei;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA

II – Não realização do deslocamento;

III – Retorno antecipado, com devolução proporcional do valor percebido;

IV – Outras hipóteses que não justifiquem o pagamento da diária, a serem avaliadas pela chefia imediata.

§ 1º Na hipótese de não realização do deslocamento, as diárias deverão ser restituídas ao erário no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de seu recebimento.

§ 2º Não havendo a restituição das diárias recebidas nos prazos acima mencionados ou sendo a prestação de contas rejeitada, deverá a chefia imediata comunicar o fato à autoridade superior para apuração e tomada de providências.

Art. 12. Nos casos em que o servidor estiver em viagem com recebimento de diária não fará jus ao recebimento de horas extras.

Art. 13. Aos servidores que se deslocarem para serviços no interior do Município, quando não houver possibilidade de fazerem refeições em suas residências, serão fornecidos alimentação.

Art. 14. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do Município.

Art. 15. Ficam revogadas as disposições da Lei Municipal nº 1.311/2019.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista do Incra em 01 de dezembro de 2022.

Cleber Trenhago,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA

ANEXO I
SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS

BENEFICIÁRIO servidor Conselheiro Município Primeira-Dama
 Corte Municipal Alunos

NOME _____

LOTAÇÃO: _____ CARGO: _____

CPF: _____ MATRÍCULA: _____

BANCO: _____

AGÊNCIA Nº: _____ CONTA CORRENTE: _____

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE

1. CIDADE DE DESTINO: _____ UF: _____

2. ATIVIDADE A SER EXECUTADA:

3. PERÍODO DE AFASTAMENTO: ____ / ____ / ____ A ____ / ____ / ____

Declaro conhecer o teor da Lei Municipal nº [...], de [...] e comprometo-me a apresentar a prestação de contas após o retorno da viagem.

ASSINATURA: _____ DATA: _____

CHEFIA IMEDIATA Parecer favorável Sim Não

4. JUSTIFICAR:

DESLOCAMENTO

Veículo Oficial Transp. Rodoviário Transp. Aéreo Outros. Qual: _____

ASSINATURA: _____ DATA: _____

PREFEITO MUNICIPAL Deferido Indeferido

Quantidade de diárias: _____

ASSINATURA: _____ DATA: _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA

ANEXO II
PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS

Beneficiário:	CPF: Matrícula:
Declaro que utilizei os recursos referentes a [...] diárias percebidas, no valor de R\$ _____, _____, para cobertura de despesas de viagem no período de: ____ / ____ / ____ a ____ / ____ / ____, com o objetivo de: _____ _____ _____	
na cidade de: _____ UF/País: _____	
ASSINATURA: _____ DATA: _____	

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS¹:

1. _____
2. _____
3. _____
4. _____
5. _____
6. _____

RELATÓRIO DAS ATIVIDADES REALIZADAS:

Visto da Chefia:	Data:

¹ Em anexo, juntar os comprovantes.